



BIBLIOTECA



***40º aniversário da
Revolução dos Caraveis
(25 de abril de 1974)***

O 25 de abril de 1974 tivo lugar en Portugal a chamada *Revolución dos Caraveis*, coa que se poñía punto final a máis de 40 anos de dictadura e comezaba unha nova etapa, na que o país se convertía nunha democracia parlamentaria pluralista semellante á da maioría dos países da Europa Occidental





**En 1910
proclamárase a I
República, coa
marcha de Manuel
II, derradeiro rei
de Portugal. En
1926 as forzas
armadas deron un
golpe de Estado,
logo de 16 anos de
turbulencias
políticas baixo a
hexemonía do
Partido
Democrático, de
orientación
esquerdista non
revolucionaria.
Comezaba a
Dictadura**

Durante estes anos produciuse unha grande crise económica, e para afrontar os militares nomearon Xefe do Goberno a Ant3nio de Oliveira Salazar, profesor universitario de Economía. Salazar promoveu unha nova Constituci3n, aprobada en referendun no ano 1933, con moi pouca participaci3n. Asi comezaba o denominado *Estado Novo*

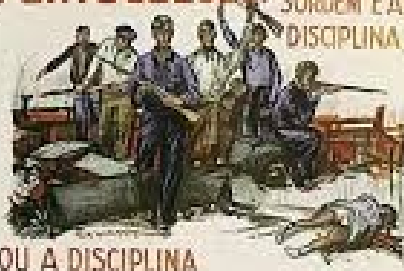


"Salazar, Salvador da Pátria", postal da 3poca.



Salazar e o Estado Novo

**PORTUGUESES! QUEREIS A DE-
SORDEN E A IN-
DISCIPLINA,
OU A DISCIPLINA
E A ORDEM?**



**SE SOIS PELA ORDEM VOTAI
A NOVA CONSTITUIÇÃO!**

Terça-feira 11 de Abril de 1933



DIÁRIO DO GOVERNO

I Série—Número 83

PREÇO D'ESTE NÚMERO—1920

Anúncios		Anúncios		Anúncios	
At 1.ª série	At 2.ª série	At 3.ª série	At 4.ª série	At 5.ª série	At 6.ª série
1.ª série	2.ª série	3.ª série	4.ª série	5.ª série	6.ª série
1.ª série	2.ª série	3.ª série	4.ª série	5.ª série	6.ª série

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Acta da assembleia geral de apuramento dos resultados do Plebiscito Nacional de 19 de Março de 1933, sobre a Constituição Política da República Portuguesa.

Decreto-lei n.º 22-465—Publica de novo o Acto Colonial em cumprimento do disposto no artigo 132.º da Constituição.

Decreto-lei n.º 22-466—Promulga a lei orgânica do Conselho de Estado.

Decreto-lei n.º 22-467—Organiza a Casa Militar do Presidente da República.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 22-468—Regula o direito de reatidão.

Decreto-lei n.º 22-469—Regulamenta a censura prévia às publicações gráficas.

Ministério da Justiça e das Cultas:

Decreto-lei n.º 22-470—Regula a publicação das leis e fixa as datas em que começam a vigorar—Determina o formulário dos diplomas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Acta da assembleia geral de apuramento dos resultados do Plebiscito Nacional de 19 de Março de 1933, sobre a Constituição Política da República Portuguesa.

Aos nove dias do mês de Abril de mil novecentos e trinta e três, na sala do Conselho de Ministros do Ministério do Interior, teve a sua reunião final a assembleia geral de apuramento dos resultados do Plebiscito Nacional de dezasseis de Março de mil novecentos e trinta e três, sobre a Constituição Política da República Portuguesa, assembleia que é constituída, nos termos do artigo décimo sexto e parágrafo único do decreto-lei número vinte e dois mil duzentos e vinte e nove, de vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e trinta e três, pelo Conselho Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Eduardo Augusto de Sousa Monteiro, como presidente, pelo Procurador Geral da República, Francisco Henriques Góis, e director geral da administração política e civil do Ministério do Interior, José Martinho Simões, como secretários, pelo desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, Alfredo Anibal de Moraes Campilho, e ajudante do Procurador da República, junto da mesma Relação, António Nunes Rica, como escrutinadores.

E estando todos presentes, passaram a examinar os documentos relativos ao Plebiscito, verificando haver actas e comunicações telegráficas relativas a todo o continente e ilhas adjacentes e as colónias de S. Tomé e

Índia, nenhuma comunicação havendo relativamente às colónias de Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique, Macau e Timor.

Em seguida verificou-se, pelas actas e comunicações, não haver reclamações, constando no entanto divergências em algumas actas que a assembleia, constituída em comissão, resolveu no acórdão preparatório do apuramento geral que vai apenso a esta acta e dela fica fazendo parte integrante para todos os efeitos legais.

Em seguida procedeu-se à contagem geral, obtendo-se os resultados seguintes:

- 1.º Número de eleitores inscritos em todo o continente, ilhas adjacentes e colónias, um milhão trezentos e trinta mil duzentos e cinquenta e oito;
- 2.º Número de votos que aprovaram o Projecto de Constituição Política da República Portuguesa, um milhão duzentos e noventa e dois mil oitocentos e sessenta e quatro;
- 3.º Número de votos que reprovaram o mesmo Projecto, seis mil cento e noventa;
- 4.º Número de votos nulos, seiscentos e sessenta e seis;
- 5.º Número de eleitores que não intervieram no Plebiscito ou relativamente aos quais faltam comunicações, trinta mil quinhentos e trinta e oito.

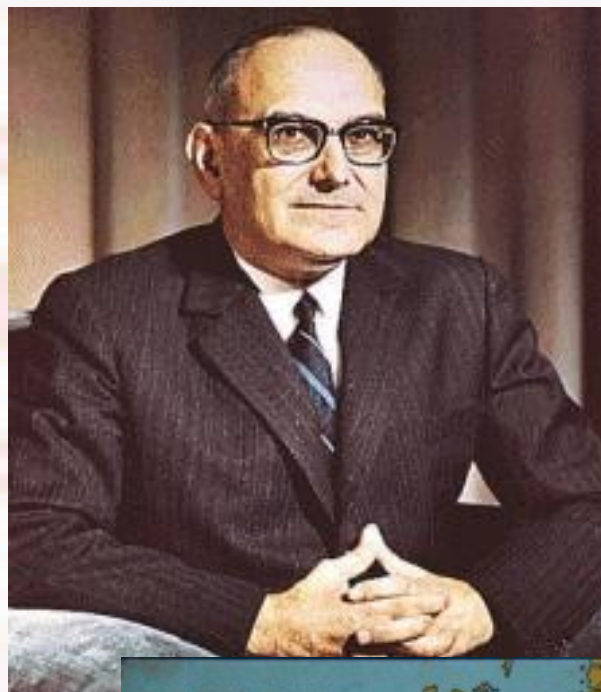
Em face dos números obtidos e de harmonia com o artigo quarto do citado decreto-lei número vinte e dois mil duzentos e vinte e nove, a assembleia geral de apuramento deu a Constituição Política da República Portuguesa como aprovada por um milhão duzentos e noventa e dois mil oitocentos e sessenta e quatro contra seis mil cento e noventa, em um número total de eleitores inscritos no recenseamento político de mil novecentos e trinta e dois, de um milhão trezentos e trinta mil duzentos e cinquenta e oito, devendo entrar em vigor no dia em que for publicada no *Diário do Governo* esta acta, que, depois de devidamente assinada e rubricada, será arquivada na Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, dela se extrahindo duas cópias, também devidamente assinadas e rubricadas, das quais uma será enviada à Direcção Geral de Administração Política e Civil do Ministério do Interior e outra à Secretaria do Congresso da República, para aí ficarem arquivadas; e mais uma cópia devidamente assinada para ser publicada na íntegra na primeira série do *Diário do Governo*.

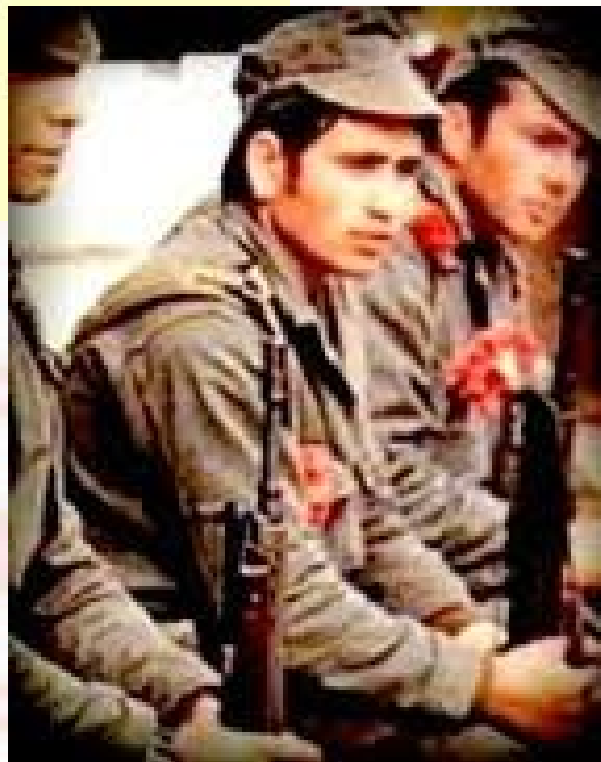
E nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos da assembleia geral de apuramento dos resultados do Plebiscito Nacional de dezasseis de Março de mil novecentos e trinta e três, sobre a Constituição Política da República Portuguesa.

Sala do Conselho de Ministros do Ministério do Interior, em nove de Abril de mil novecentos e trinta e três.—O Presidente, *Eduardo Augusto de Sousa Monteiro*.—Os Secretários: *Francisco Henriques Góis*—*José Martinho Simões*.—Os Escrutinadores: *Alfredo Anibal de Moraes Campilho*—*António Nunes Rica*.

**O novo marco legal
era
antiparlamentario e
prohibia os partidos
políticos (agás a
União Nacional, o
partido único).
Apoiábase nas forzas
tradicionalmente
poderosas no país
(coa alta burguesia
terratenente e
colonial, e a Igreja
em primeiro plano),
e assumiu unhas
formas e simbologia
semellantes ás dos
réximes totalitarios
de dereitas**

Salazar mantívose na Xefatura do Goberno ata 1968, ano no que foi substituído, debido á súa incapacidade física, por Marcelo Caetano. Durante aqueles anos a sociedade evolucionara, ampliando a capa da clase media, na que foi medrando a oposición ó réxime. Nos derradeiros tempos, o intento de manter as colonias de Angola e Mozambique pola forza das armas e con gran custe económico fixo minguar moitísimo o apoio ó sistema





Finalmente, o 25 de abril de 1974 as forzas armadas deron un golpe de Estado a favor dun réxime de democracia parlamentaria multipartidista. Para que a poboación non dubidase das súas intencións pacíficas, levaban caraveis na boca dos seus fusís. Logo de máis dun ano de axitación política e social, e de eleccións libres a unha Asamblea Constituínte, o 2 de abril de 1976 promulgábase unha nova Constitución

**O sinal acordado polos
responsables do MFA
(*Movimento das Forças
Armadas*) para a posta
en marcha do golpe foi
a emisión radiofónica
da canción *Grândola
Vila Morena*, do
cantautor José Afonso,
que ata daquela
estivera prohibida**



**Grândola, vila morena
Terra da fraternidade
O povo é quem mais ordena
Dentro de ti, ó cidade**

**Dentro de ti, ó cidade
O povo é quem mais ordena
Terra da fraternidade
Grândola, vila morena**

**Em cada esquina um amigo
Em cada rosto igualdade
Grândola, vila morena
Terra da fraternidade**

**Terra da fraternidade
Grândola, vila morena
Em cada rosto igualdade
O povo é quem mais ordena**

**À sombra duma azinheira
Que já não sabia a idade
Jurei ter por companheira
Grândola a tua vontade**

**Grândola a tua vontade
Jurei ter por companheira
À sombra duma azinheira
Que já não sabia a idade**

AUTOR: Alfonso Blanco (Equipo de Biblioteca)

